

01-0674/2002



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

FIN

PROJETO DE LEI

: 01-0674/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0674/2002 DE 17/12/02

PROPOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

## E M E N T A:

REGULAMENTA A VENDA DE FARDAS E QUALQUER TIPO DE VESTUÁRIO, BEM COMO DISTINTIVOS E ACESSÓRIOS DAS POLÍCIAS FEDERAL, CIVIL, MILITAR, DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DAS FORÇAS ARMADAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 14:14:54

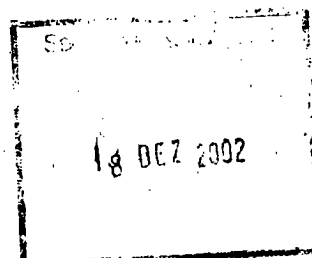
00000018709-71



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



1. O Poder Judiciário é o órgão responsável por interpretar e aplicar a lei, resolver conflitos e garantir a justiça.

2. O Poder Executivo é o órgão responsável por administrar o Estado e executar as leis.

3. O Poder Legislativo é o órgão responsável por elaborar e aprovar as leis.

4. O Poder Judiciário é o órgão responsável por interpretar e aplicar a lei, resolver conflitos e garantir a justiça.

5. O Poder Executivo é o órgão responsável por administrar o Estado e executar as leis.

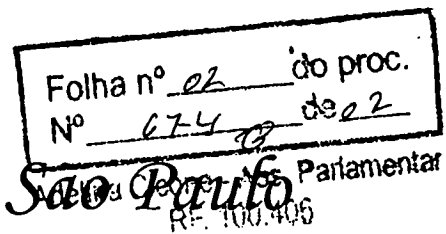
6. O Poder Legislativo é o órgão responsável por elaborar e aprovar as leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUÊ (M) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 e folha de informação sob nº  
03 22/12/02 al. Adelina Cicone

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador William Woo*



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto lei objetiva proporcionar mais segurança aos cidadãos do Município de São Paulo, pois a venda de fardas, coletes, distintivos, acessórios das polícias, das forças armadas, agentes penitenciários, guardas de muralhas, guarda civil metropolitana, gera um grande risco à população, causando confusão para a população que não conseguem diferenciar com os legítimos responsáveis pela segurança pública.

Um exemplo, é o seqüestro que vitimou o publicitário Washington Olivetto, que ao deparar com um bloqueio de homens trajando coletes da polícia federal, pensou tratar se **de uma blitz normal e parou, descendo do interior do carro blindado sendo dominado pelos bandidos.**

No dia 02 de fevereiro deste ano, ladrões invadiram o prédio da CUT – Central Única dos Trabalhadores. Dois deles usavam coletes da polícia e renderam o vigia. A quadrilha levou computadores, cofres, talões de cheques, vales-refeições e vales-transporte.

Hoje em dia, há uma grande facilidade para aquisição de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias federal, civil e militar e das forças armadas brasileiras, bem como de outros órgãos encarregadas da segurança pública. Muitas lojas vendem esse tipo de produto sem nenhum controle de quem está adquirindo, facilitando seu uso inadequado nas mãos de criminosos.

Por isso, **o objetivo é inibir a venda de fardas, acessórios e equipamentos em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo** e fazer com que somente os componentes das instituições das polícias federal, civil, militar, da guarda civil metropolitana, agentes penitenciários, guardas de muralhas possa adquirir mediante a apresentação da funcional, com o número do R.E., Registro Especial, de cada um anotado pelo estabelecimento comercial para fins de controle da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-674 de 20 02 24 / 01 / 03 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta;  
Em 24-01-03  
PL. 312/98 Arquivo  
PL. 255/01, 125/01 Andamento

*Joaquim M. A. Soto*  
**Joaquim M. A. Soto**  
Ass. Téc. Dir. II RF 10.813

**A Com. de Const. e Justiça**

07 / 2 / 03

*Breno G. G. Indelman*  
**BRENO G. INDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Legislação  
Em 10 de 02 de 2003

*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.139

Ao Sr. Celso Satene  
para

Comissão de Constituição e Justiça  
18 de MARÇO de 2003

*Caro Celso*

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 104 ab/02

Em 29/09/03

(a) ..... Carlos Roberto de Silva  
Secretário  
11.130



|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 092         | do |
| Processo 674/02      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1130            |    |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PARECER Nº 16-1298/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0674/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa regulamentar a venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil, Militar, da Guarda Civil Metropolitana e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, a referida venda somente será efetuada mediante a apresentação da respectiva identidade funcional do interessado.

A matéria não é simples e seu deslinde exige um certo esforço interpretativo.

De fato, ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. É claro que, de certa forma, quase tudo é simultaneamente federal, estadual e local, porém o critério da repartição constitucional seria a atribuição de competência ao ente federado que tivesse interesse predominante na questão, ou, na linguagem da mais saudável doutrina, o "peculiar interesse".

Ocorre que a questão da segurança, de interesse de toda Nação, assume dimensões mais dramáticas nos grandes centros urbanos como é o caso de nosso Município. Sob esse prisma, então, há de se considerar legítima a vontade legislativa dos Vereadores do Município de São Paulo de reger sobre assunto que atinge tão diretamente a vida da Cidade.

Mas não é só. A Constituição da República, em seu art. 144, dispõe que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio." (Grifos nossos) Ora, é óbvio que "Estado" aqui está em seu sentido mais amplo, como Poder Público, englobando todos os entes da Federação, posto que, logo depois, a Carta Magna

pl0674-02

17 - RELCOM  
17-1393/2003



|                      |       |   |    |
|----------------------|-------|---|----|
| Folha nº             | 05    | # | do |
| Processo             | 67452 |   |    |
| Carlos Roberto Silva |       |   |    |
| Reg. 1130            |       |   |    |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

tratará, nos incisos do citado artigo, da Polícia Federal e das Polícias federais rodoviária e ferroviária.

Na medida em que a segurança é responsabilidade de todos, não poderá o Município se furtar ao dever de dispor sobre tão relevante assunto.

Se o objetivo da atividade estatal é o bem-comum, não se admite maior bem que a vida dos cidadãos. É nesse sentido que se justifica a supremacia do Poder Público, nos três níveis do governo, sobre o interesse privado, a ser exercida por meio do "poder de polícia", que segundo Hely Lopes Meirelles, " *é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*".

A finalidade do poder de polícia é a proteção do interesse público e nos ensina, ainda, Hely Lopes Meirelles, que " *Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território*".

Assim, a presente propositura encontra amparo nos arts. 30, I, e 144 da Constituição Federal e nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, I a IV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto, haverá necessidade de apresentação de substitutivo, tendo em vista que o art. 2º do projeto ao estender tal direito às empresas de segurança privada acaba extrapolando o interesse predominantemente local, ao disciplinar assunto de competência de outros entes da Federação; também o art. 3º deve ter sua redação alterada, uma vez que a UFM já foi extinta.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

1 - 4

pl0674-02



# *Câmara Municipal de São Paulo*

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanar as ilegalidades acima apontadas, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N°

/03 AO PROJETO DE LEI N° 0674/02

Regulamenta a venda de fardas, distintivos e acessórios das Polícias que especifica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° A venda de fardas, coletes, distintivos e acessórios das Polícias Federal e Estadual, Forças Armadas e Guarda Civil Metropolitana, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Paulo, somente será feita mediante a apresentação da identidade funcional do policial, militar ou guarda civil.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que será dobrada na reincidência.

§1° A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2° Persistindo a infração, após a reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 017 do

Processo 624527

Carlos Roberto Silva  
PSS 1130

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/63.

RELATOR

RELATOR

Recebido na Comissão de  
Administração e Finanças  
Em 24/09/63

|                       |                          |
|-----------------------|--------------------------|
| Assinatura do Relator | Assinatura do Presidente |
| Assinatura do Relator | Assinatura do Presidente |

pl0674-02

QUANTIDADE DE ASSINATURAS

(20)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25/09/03  
página 04 coluna 04  
conferido: \_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 25/09/03

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 25/09/03 às 18:00

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Lupoli  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Administração Pública  
25/09/2003  
Presidente

REDESIGNAÇÃO  
Ao nobre Vereador Raul Cortez  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Administração Pública  
25/09/2003  
Presidente

**SEM EFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue juntado neste data informação, rubricado sob  
Documento  
folha nº -08-  
13/03/04  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -08-

do processo nº 674 de 15 02 18 03 04 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Humberto Rodrigues  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
18 03 04  
Presidente

Ao Nobre Vereador Raul Cortez, para  
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.  
Em 07 de ABRIL de 2004.  
Presidente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 04 105 104 às 13:00h

Th  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

SEGUE... M... juntado... S... nesta data, ... documento... S... e papel para informação, rubricado... S...

sob folha... S... n.º 09, 10 e 11 -

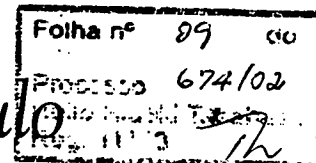
Em 17 / 11 / 04

(a)

TH  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.128



# Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR  
16- 0968/2004

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0674/2002

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador William Woo que regulamenta a venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias federal, civil, militar, da guarda civil metropolitana e das forças armadas, em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Visa a presente propositura estabelecer critérios pra a venda dos vestuários e acessórios dos principais órgãos governamentais de segurança, punindo o estabelecimento que atentar contra as exigências que se impõem, através da cominação de multa e em última instância com a cassação da licença de funcionamento.

No Município, o comércio especializado não exige identificação do comprador, situação que se pretende modificar com a presente iniciativa. A partir da aprovação do Projeto, os estabelecimentos deverão além de exigir a apresentação de identidade funcional do policial, componente da guarda civil metropolitana ou membro das forças armadas, manter arquivado o controle sobre a venda, com a discriminação do adquirente, para fins de controle da autoridade competente.

O Projeto recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de substitutivo para uma melhor adequação à técnica legislativa.

Isto posto, congratulo o nobre Autor pela propositura, que se traduz em medida de responsabilidade e de segurança para a população paulistana, manifestando-me **favoravelmente** ao Projeto de Lei, com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI  
Relator

Sala da Comissão de Administração Pública, em

17/11/04.

17 - RELCOM  
17- 4084/2004



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

## **VEREADOR RAUL CORTEZ**

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – Gab. 615 – Centro – São Paulo – CEP: 01380-900  
Telefones: (011) 3111-2254 – Fax: (011) 3111-3068 - e-mail: [raulcortez@camara.sp.gov.br](mailto:raulcortez@camara.sp.gov.br)

|                        |        |    |
|------------------------|--------|----|
| Folha nº               | 40     | do |
| Processo               | 674/02 |    |
| Hélio Nazari Takahashi |        |    |
| Reg. 11123             |        |    |

### **MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 674/02**

#### **VOTO EM SEPARADO**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
VEREADOR DR. FARAHT**

Em atenção ao PL nº 674/2002, de autoria do nobre vereador WILLIAN WOO:

O projeto de lei em tela é semelhante ao PL nº 255/2001, de autoria do nobre vereador RAUL CORTEZ, e vetado pelo Executivo.

Passamos abaixo a descrever a síntese dos projetos de lei nº 674/02 e 255/01:

**PL 674/2002 – Artigo 1º** - No âmbito do município de São Paulo, a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das policias federal, civil, militar, agentes penitenciários, guardas de muralhas, guarda civil metropolitana, e das forças armadas brasileiras, em estabelecimentos comerciais, somente poderá ser feita mediante a apresentação da respectiva identidade funcional do interessado.

**PL 255/2001** - Fica proibida a comercialização de uniformes, insígnias, bonés, coletes, carteiras e quaisquer outros



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR RAUL CORTEZ

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – Gab. 615 – Centro – São Paulo – CEP: 01380-900  
Telefones: (011) 3111-2254 – Fax: (011) 3111-3068 - e-mail: [raulcortez@camara.sp.gov.br](mailto:raulcortez@camara.sp.gov.br)

meios de identificação, de policiais civis, militares, membros das Forças Armadas e Guarda Civil

Metropolitana de São Paulo, no âmbito do município de São Paulo fora das instalações das respectivas instituições.

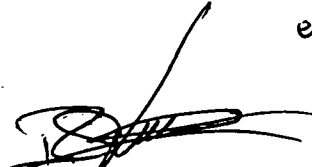
Saliente-se que o PL 674/2002 faz menção à apresentação da identidade funcional do interessado, mas a Lei nº 9.733/97, já preceitua que, para comprar nas lojas, o interessado tem de apresentar a carteira funcional da corporação, e as lojas, por sua vez, devem estar cadastradas no Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar (CSM).

Assim sendo, verifica-se pelo acima exposto, que a redação dos projetos 674/02 e 255/01 se confundem e mesclam objetivos.

Portanto, **contrário** é o voto deste vereador.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2004

em 17/11/04.

  
**RAUL CORTEZ**  
Vereador

|                             |           |      |
|-----------------------------|-----------|------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL |           |      |
| de 20 /                     | 11        | / 04 |
| pagina 87                   | coluna 3ª |      |
| Contenido: <i>TH</i>        |           |      |

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em, 23 / 11 / 04.

*TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica**  
Em 24 / 11 / 04 às 13 h 5.

Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Assistente Téc. de Direção III  
Reg. 10.835

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                          |
| <i>Vilma N. Ferraz</i>                                                         |
| Para relatar.                                                                  |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                |
| Em: <u>25 / 11 / 04</u>                                                        |
| Presidente                                                                     |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º artigo 65 do R. |



|                               |        |    |
|-------------------------------|--------|----|
| Folha nº                      | - 92 - | do |
| Processo nº                   | 671/02 |    |
| Edvardo Vasconcellos Oliveira |        |    |
| inst. 10.800                  |        |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1131/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 674/2002.

Projeto de autoria do nobre vereador Willian Woo (PSDB) cabe regulamentar a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestiários, bem como distintivos de policiais federal, civil, militar, agentes penitenciários, guardas de muralhas, guarda civil metropolitana, e das forças armadas brasileiras; em estabelecimentos comerciais que somente poderá ser feita mediante a apresentação da respectiva identidade funcional do interessado.

As empresas de segurança privadas terão que obter da autoridade policial da respectiva área em que está instalado o seu escritório, a autorização para adquirir uniformes, coletes, acessórios e equipamentos para o seu desempenho, bem como cadastrar os seus funcionários junto ao departamento policial competente.

Os comerciantes que não observarem esta lei serão multados e na reincidência terão a multa duplicada, e persistindo na infração sofrerão a cassação do alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, apresentou substitutivo onde adaptou o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanou umas imperfeições do texto apresentado.

Quanto ao mérito econômico a matéria encontra respaldo, pois irá dificultar a venda dos itens constante desta lei, em contra partida evitará que pessoas desonestas pratiquem atos contra a sociedade colocando em risco a vida de pessoas inocentes.

Favorável, portanto, nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 22.12.04

Eduardo Vasconcelos Oliveira  
Assistente Téc. de Direção III  
Reg. 10.835

|               |                              |                |
|---------------|------------------------------|----------------|
| Publicado     | no                           | DIÁRIO OFICIAL |
| de            | 18.12.04                     |                |
| página        | 115                          | coluna 2ª      |
| Elaborado por | Eduardo Vasconcelos Oliveira |                |
| Assistente    | Téc. de Direção III          |                |
| Reg.          | 10.835                       |                |

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.

n 22.12.04 às 14h

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do art. 153 do Regimento Interno.  
São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 - fls.

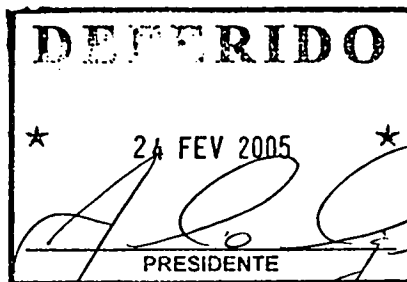
Arquivado em 12.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 13-15 e folha de informação  
sob nº 16. 30.03.2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



Folha N.º 13 do proc.  
N.º 01-674 de 2002  
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**LIDERANÇA DO PSDB**

**REQUERIMENTO Nº**

13 - RDS  
13- 0093/2005

**REQUEIRO**, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

**1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:**

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

**2- Dalton Silvano:**

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

**3- Gilberto Natalini:**

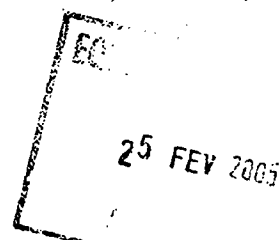
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

**4- Gilson Barreto:**

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

**5- Marcos Zerbini:**

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### LIDERANÇA DO PSDB

|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Folha N.º     | 14     | do proc. |
| N.º           | 01-674 | de 2002  |
| O funcionário |        |          |

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

**6- Ricardo Montoro:**

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

**7- William Woo:**

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

  
JUSCELINO GADELHA  
Líder do PSDB



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15  
do processo n.º 01-674 de 2007 30, 03, 2005 (a) [assinatura]

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 103 105

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação rubricado com folha nº 16  
do processo nº 01-674 / 2002      30/03/2005      a).....  
JOSE ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

*Viviane FB*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| À Com. de <u>Finanças</u> .....                                       |
| <u>01/04/05</u>                                                       |
| ÂNGELA BORDIN ANDREONI<br>Subsecretária de Apoio Legislativo<br>SGP-2 |

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/04/05 às 15h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 15/04/05

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 17

Em 16/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812



PUBLIQUE-SE EM

17106105

Folha nº 17 do

Processo nº 674/02  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0558/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 674/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a regulamentação da venda de fardas, distintivos e acessórios das Polícias Federal e Estadual, das Forças Armadas e da Guarda Civil Metropolitana, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Paulo.

Define o projeto que a venda somente será feita mediante a apresentação da identidade funcional do policial, militar ou guarda civil e que as empresas de segurança privada, mediante autorização da autoridade policial da respectiva área em que está situada a empresa, poderão adquirir uniformes, coletes, acessórios e equipamentos para desempenho de seu serviço, devendo credenciar seus funcionários junto à autoridade policial competente.

Prevê multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será dobrada na reincidência, a ser atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, sendo no caso de extinção deste índice, adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Em caso de persistência da infração, após a reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

A presente propositura, conforme justificativa do autor, tem como objetivo inibir a venda de fardas, acessórios e equipamentos em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo sem a devida identificação do interessado, visando proporcionar maior segurança aos cidadãos, pois a venda destes itens a qualquer comprador, gera um grande risco à população, causando confusão, uma vez que não se consegue diferenciar com os legítimos responsáveis pela segurança pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

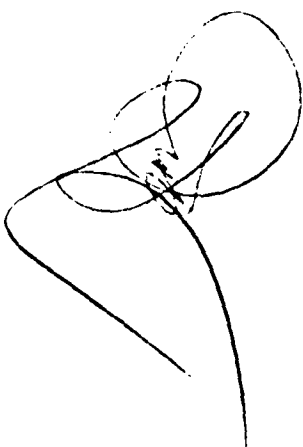
Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 18 / Julho / 2005  
pagina 91 coluna 4º  
Conferido: *uf*

A SGP-21  
São Paulo 21/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *uf*



Seguem juntado(s) nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 18  
Em 05/01/2009  
Lizia Oshiro *LO*  
Técnico Administrativo  
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18  
do processo n.º 01 - 624 de 2002 05/01/2009 (a) 89

*Lúcia Osório*  
Técnico Administrativo  
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2  
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33  
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

81  
p2

173

*Deputado*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....*19*.....*23*.....*01*.....*09*.....

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19  
do processo 01-674 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 30/03/2005  
Arquivado novamente em 23/01/2009  
Com 19 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927